



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.041/2014.
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO LUIZ BENEDETT, Prefeito Municipal em exercício de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

FAZ saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, de forma gratuita, dispensando a concorrência Pública, sobre o seguinte imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC:

“Um terreno situado em Santa Rosa de Lima/SC, na localidade de Rio Bravo Alto, com área de 234,0 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados) medindo 13 metros de frente, por 18 metros de fundo, com as seguintes confrontações: NORTE, SUL, LESTE e OESTE, com terras de Nilsa Isabel Heidemann Herdt, devidamente matriculado no Cartório de registro de imóveis da comarca de Braço do Norte/SC, Matrícula nº. 14.595.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será feito em favor do Centro Comunitário Princesa Isabel, entidade privada sem fins lucrativos inscrito no CNPJ nº. 01.726.137/0001-90, estabelecida na Estrada Geral Rio Bravo Alto Município de Santa Rosa de Lima/SC.

Parágrafo Único - A Entidade beneficiada utilizará a parte ideal do imóvel para consecução de seus objetivos sociais e de acordo com seu estatuto social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será celebrada mediante contrato de seção de uso, ocorrendo os emolumentos pela concessionária e tendo validade inicial de 20 (vinte) anos podendo ser renovado depois de findo esse prazo.

Parágrafo Único – A concessão será rescindida caso for dada destinação diversa da prevista nesta Lei, ou de qualquer modo for desviada a sua finalidade, caso em que ocorra a reversão do bem favor da Administração Municipal.

Art. 4º – A rescisão se dará por Decreto devidamente fundamentado, ou via judicial, e neste caso, será facultado à agremiação beneficiária a retirar do imóvel, dentro do prazo que lhe for determinada pela Administração, as benfeitorias e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º – A concessionária não poderá, sob pena de rescisão da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou gravar de ônus o imóvel cedido.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC, 12 de março de 2014.


MARIO LUIZ BENEDETT
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.


EDISON JOSÉ VANDRESEN
Secretário Municipal